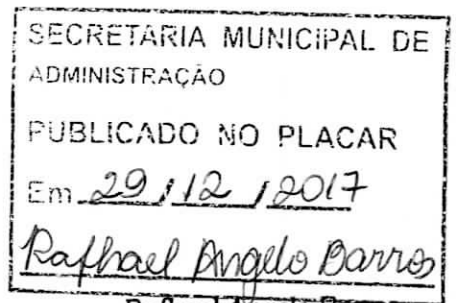




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO



Raphael Angelo Barros  
Chefe de Divisão Processual  
Decreto nº 947/2017

LEI Nº 2.375, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1780  
Data: 05/01/2018 Horário: 13:18  
Administrativo -

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a criação da Central de Abastecimento do Município de Gurupi (CEASA GURUPI), e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criada a Central de Abastecimento, doravante nominada CEASA GURUPI, vinculada a Diretoria de Agricultura e Pecuária, órgão pertencente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente disciplinada na Lei Municipal nº 2.188, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo Único** - A comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no âmbito do Município de Gurupi reger-se-á segundo normas desta Lei.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se Central de Abastecimento os boxes, lojas e demais espaços físicos destinados pela CEASA GURUPI para a distribuição e a comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios.

**Parágrafo único.** Compete ao Regulamento definir e/ou autorizar os produtos que podem ser comercializados na CEASA GURUPI.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

DIA 05/01/2018

Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º** A ocupação de boxes, lojas e demais espaços físicos da CEASA GURUPI por particulares será feita mediante prévio procedimento licitatório, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

**§ 1º** São admitidos a ocupar boxes, lojas e demais espaços físicos da CEASA GURUPI:

I – Sociedades Empresárias e Empresários Individuais, mediante permissão remunerada de uso;

II – pessoas físicas que sejam produtores rurais individuais, mediante autorização remunerada de uso;

**§ 2º** A CEASA GURUPI pode autorizar o sistema de vendas na modalidade varejo em suas instalações em dias, áreas e locais predeterminados.

**CAPÍTULO II  
DA PERMISSÃO DE USO**

**Art.4º** A permissão de uso de boxes, lojas e demais espaços físicos da CEASA GURUPI, sempre mediante remuneração ou imposição de encargos, terá caráter eminentemente precário, não induzindo posse, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Secretario de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente que será comunicada ao permissionário, para que desocupe o imóvel no prazo assinado, mínimo de 30 (trinta) dias após a notificação.

**§ 1º** A permissão de uso poderá ser gratuita, a critério da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, o permissionário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou fundação instituída ou mantida pelo Poder Público.

**§ 2º** A permissão remunerada de uso é formalizada por meio de termo específico, do qual, além das condições previstas nesta lei, necessariamente conterà:

I. a descrição da área ou espaço objeto da permissão de uso;

II. as obrigações e os direitos do permissionário;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

III. o prazo de vigência;

IV. a remuneração a ser paga mensalmente, a forma de atualização e revisão desse valor e os demais elementos necessários à sua efetivação;

V. os encargos decorrentes da permissão;

VI. as causas de extinção; e,

VII - a cláusula penal.

§ 3º O Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU – é pessoal, sendo vedada a locação, a cessão ou a alienação, no todo ou em parte, do seu objeto.

§ 4º É de 15 (quinze) anos o prazo da permissão remunerada de uso, prorrogável por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Não serão admitidas na licitação para a ocupação de boxes, lojas e demais espaços físicos da CEASA GURUPI:

I – o empregado ou servidor que preste serviço à CEASA GURUPI;

II – a pessoa que esteja legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário;

III – as sociedades empresárias ou empresários individuais, punidos, no âmbito da Administração Pública.

IV – pessoas que possuam dívida com a o município de Gurupi.

**Art. 6º** As alterações societárias na pessoa jurídica do permissionário devem ser comunicadas à CEASA GURUPI no prazo máximo de 30 (trinta) após a respectiva alteração perante o Órgão ou entidade pública competente.

**Art. 7º.** Qualquer construção ou benfeitoria realizada na área ou espaço objeto da permissão de uso depende de prévia anuência da CEASA GURUPI e tornar-se-á, à



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

medida que for realizada de propriedade da CEASA GURUPI, e não dará direito a qualquer indenização àquele que a realizar ou direito de retenção.

**Parágrafo único.** O permissionário se obrigará a obter as autorizações e licenças do Poder Público federal, estadual e municipal, que se fizerem necessárias para o exercício da atividade objeto da permissão, assumindo ainda o compromisso de realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias e a manter-se sempre em dia com suas obrigações, notadamente as de natureza fiscal e sanitária.

**Art. 8º.** A permissão remunerada de uso extingue-se nos seguintes casos:

- I – término do prazo de vigência;
- II – descumprimento de encargo ou de outra condição previamente estipulada;
- III – uso do imóvel em fim diverso daquele previsto no Termo de Permissão de Uso;
- IV – desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
- V – suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA/ GURUPI.
- VI – retomada compulsória do espaço, motivada em interesse público relevante, previamente justificado pela CEASA GURUPI em processo administrativo orientado pelo contraditório e ampla defesa;
- VII – cassação do termo de permissão pela CEASA GURUPI ou por determinação judicial;
- VIII – cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente

§ 1º A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA GURUPI.

§ 2º Extinta a permissão, o permissionário deve devolver o espaço objeto do TPRU nas mesmas condições em que o recebeu.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Extinta a permissão de uso, o particular que continuar a se utilizar do imóvel pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente no mínimo a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

§ 4º A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização dos imóveis da CEASA GURUPI, importará na correção monetária e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal.

**Art. 9º.** Extinta, por qualquer motivo, a permissão, o espaço deve ser licitado.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

**Art. 10.** É admitida a autorização remunerada de uso para produtor rural individual ou suas organizações para atuar no mercado de varejo ou atacado.

§ 1º Considera-se autorização de uso a modalidade de outorga de uso de imóvel da CEASA GURUPI a terceiro mediante ato administrativo negocial e precário, para a realização de atividades de curta duração compatíveis com o interesse público, com o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º A outorga de uso de bem da CEASA GURUPI mediante autorização, devidamente justificada em processo administrativo próprio, poderá ser formalizada a título gratuito, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade integrante da Administração Pública, associação, cooperativa ou grupo de produtores rurais.

§ 3º Os elementos para qualificação de produtor rural individual ou de suas organizações serão definidos conforme cadastro na Diretoria de Abastecimento.

§ 4º A autorização outorgada será sempre pessoal, intransferível e a título precário.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º A critério do titular da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, a autorização remunerada de uso pode ser renovada.

§ 6º Para obter a autorização de que trata este artigo, é admitido aos produtores rurais e individuais, mediante comunicação formal à CEASA GURUPI, organizarem-se em

I – associação;

II – cooperativa;

III – grupo, ainda que informalmente.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** Compete à CEASA GURUPI, por meio da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente:

I – constituir, instalar, e administrar a Central de Abastecimento do Município de Gurupi, destinados a orientar e disciplinar a distribuição e a comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios de que trata esta Lei;

II – estabelecer os dias e horários de funcionamento da Central de Abastecimento;

III – organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários e autorizatários;

IV – supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da Central de Abastecimento bem como o cumprimento de suas finalidades;

V – cobrar, acompanhar e fiscalizar:

a) O pagamento dos valores referentes à permissão ou autorização e ao rateio, devidos pelos permissionários e autorizatários;

b) O cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

*Carla Maria* 6



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

VI – aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, Regulamento, edital de licitação ou no TPRU;

VII – elaborar o Regulamento;

VIII – zelar pelo cumprimento do Regulamento e da legislação pertinente.

**CAPÍTULO V**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 12.** O valor da permissão ou autorização é pago mensalmente.

**Parágrafo único.** O valor de que trata este artigo pode ser diferenciado em razão da política de fomento promovida pelo Poder Público ou de programa de incentivo.

**Art. 13.** O valor da permissão ou autorização deve ser atualizado monetariamente, anualmente e revisto a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 14** As despesas com tributos, energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância e outras decorrentes da Central de Abastecimento serão ressarcidas pelos permissionários e autorizatários, mediante rateio proporcional à área útil ocupada e aos dias de ocupação.

**Parágrafo único.** É da responsabilidade de cada permissionário e autorizatário a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 15.** Além do disposto no Regulamento e legislação pertinente em vigor, são deveres do permissionário ou do autorizatário:

*Baumgartner*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – trabalhar apenas com materiais e produtos previstos nos respectivos termos de permissão ou de autorização de uso;
- II – manter os equipamentos e o espaço em bom estado de higiene, conservação e limpeza;
- III – manter exposto o preço do produto;
- IV – manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- V – manter balança aferida e nivelada se for o caso;
- VI – respeitar o local destinado ou demarcado para comercialização ou exposição de seus produtos;
- VII – respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Central de Abastecimento;
- VIII – respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pela CEASA GURUPI;
- IX – colaborar com a fiscalização da CEASA GURUPI e demais órgãos e entidades, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- X – usar o uniforme estabelecido pelo órgão ou entidade competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- XI – tratar com civilidade o cliente e o público em geral;
- XII – acondicionar o lixo em recipiente adequado;
- XIII – apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pela CEASA GURUPI;
- XIV – manter os dados cadastrais atualizados junto à CEASA GURUPI;
- XV – pagar os valores, tarifas e rateios, que lhe couber;

  
8



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

XVI – recolher os tributos e cumprir os demais encargos no prazo e condições fixados na lei;

XVII – manter-se regular com as obrigações tributárias, trabalhistas e perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 16.** Sem prejuízo de outras vedações definidas no regulamento, ao permissionário ou autorizatário é proibido:

I – descarregar mercadoria fora do horário permitido;

II – colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área demarcada, boxe ou loja;

III – vender produtos fora do grupo previsto no TPRU ou na autorização;

IV – vender gêneros alimentícios impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

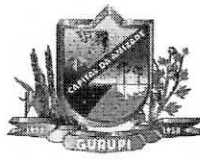
V – fornecer a terceiros não autorizados, mercadorias para venda ou revenda no âmbito do mercado;

VI – fazer uso de passeio, arborização, mobiliário urbano, fachada ou de qualquer outra área da CEASA GURUPI para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame;

VII – usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

VIII – lançar, na área das centrais de abastecimento ou em qualquer outra da CEASA GURUPI e suas adjacências, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

IX – utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas das centrais de abastecimento;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

X – desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

XI – portar arma, qualquer que seja a espécie;

XII – praticar jogos de azar no recinto das centrais de abastecimento;

XIII – deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta lei, na legislação aplicável ou demais atos internos da CEASA GURUPI.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**Art. 17.** A fiscalização e a regulamentação do uso do espaço público da Central de Abastecimento são exercidas pela Secretário de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, com base na legislação em vigor e no Regulamento.

**Art.18.** Constitui infração pelo permissionário ou autorizatário o descumprimento:

I – de qualquer norma desta Lei ou de outras aplicáveis às atividades por ele exercidas;

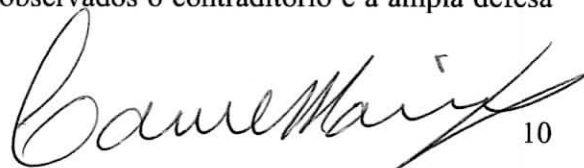
II – das disposições fixadas no Regulamento e demais atos internos da CEASA GURUPI;

III – das cláusulas do TPRU ou da autorização remunerada de uso.

**Parágrafo único.** A infração de que trata este artigo prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua ocorrência.

**Art.19.** Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

**Art.20.** As infrações de que trata esta lei são apuradas pela CEASA GURUPI em processo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa e a legislação aplicável.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição prevista no art.18, parágrafo único.

**Art.21.** As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração e podem ser:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – suspensão da atividade;

IV – apreensão do produto ou equipamento;

V – cassação da permissão ou da autorização.

**Parágrafo único.** A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de:

I – reparar o dano;

II – sanar a irregularidade constatada.

**Art.22.** A advertência é aplicada ao permissionário ou autorizatário que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei que não importe sanção mais grave.

**Art.23.** A multa é equivalente ao valor mensal pago pelo TPRU ou pela autorização de uso, na forma da Tabela de Taxas da CEASA GURUPI, correspondente a totalidade da área ocupada.

§ 1º A multa é aplicada no caso de descumprimento de qualquer dos deveres ou proibições previstos nesta Lei, no Regulamento e demais atos internos da CEASA GURUPI;

§ 2º A multa pode ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades.

**Art.24.** A suspensão da atividade não pode ser superior a 10 (dez) dias.

*Caetano* 11



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.25.** A apreensão de produto ou equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando descumpridas as cláusulas do TPRU ou da autorização.

**Parágrafo único.** O produto ou equipamento apreendido pode ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, transporte e guarda do bem apreendido, desde que comprovada, ao final do processo disciplinar, a observância das normas vigentes.

**Art.26.** A cassação da permissão ou da autorização é aplicada por decisão do Secretário de Produção que será comunicada ao permissionário, para que desocupe o imóvel no prazo assinado, mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A cassação da permissão ou da autorização inabilita o infrator, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a nova permissão ou autorização para ocupar espaço no CEASA GURUPI.

**Art.27.** As demais sanções serão aplicadas pelo Diretor de Abastecimento ou por quem ele delegar.

**Art.28.** Cabe pedido de reconsideração da decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração é decidido pela autoridade competente para aplicar a sanção, vedada a delegação de competência.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.29.** As áreas licitadas ou não por permissão de uso, por outorga de autorização de uso e as áreas comuns que integram a CEASA GURUPI serão objeto, após análise de risco, de seguro contra incêndio, sendo sua apólice suportada pelos permissionários e outorgados proporcionalmente às áreas de sua responsabilidade consoante termo de permissão remunerada de uso ou de outorga de autorização de uso.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Paragrafo Único.** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento Municipal de 2018, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

**Art.30.** É vedado o comércio ambulante no interior da CEASA GURUPI.

**Art.31.** O Regulamento que disciplinará as questões afetas Central de Abastecimento de Gurupi (CEASA GURUPI) e Tabela de Taxas serão editados por ato do titular da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente.

**Art. 32.** Revoga-se a Lei Municipal n. 1.968, de 4 de outubro de 2011.

**Art.33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2017.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal